

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.308, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Alteração a pedido do anexo da Resolução Autorizativa nº 7.478, de 20 de novembro de 2018, que trata de declaração de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, em favor da Engie Transmissão de Energia Ltda.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXII, XXIII e LIV, e art. 170, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea “c”, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no art. 21 do Decreto 89.817, de 20 junho de 1984, com redação dada pelo Decreto nº 5.334, de 6 de janeiro de 2005, na Resolução Normativa nº 740, de 11 de outubro de 2016, e o que consta do Processo nº 48500.005741/2018-18, resolve:

Art. 1º Alterar a pedido o anexo da Resolução Autorizativa nº [7.478](#), de 20 de novembro de 2018, que declara de utilidade pública para instituição de servidão administrativa, em favor da Engie Transmissão de Energia Ltda., a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Areia - Ponta Grossa Norte C1, na Subestação Irati Norte, com 40 (quarenta) metros de largura, localizada no município de Imbituva, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

## ANEXO

A área de terra de que tratam as tabelas a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, no Sistema de Coordenadas UTM, referido ao Sistema Geodésico de Referência SIRGAS 2000 e ao fuso UTM constante nas tabelas.

<b>LT 230 kV Ponta Grossa – Bateias C1</b>			
<b>Vértice</b>	<b>Este (m)</b>	<b>Norte (m)</b>	<b>Fuso UTM</b>
1	533677,90	7194278,61	22S
2	533653,46	7194311,28	22S
3	533682,53	7194325,09	22S
4	534020,49	7194155,16	22S
5	534522,23	7193520,19	22S
6	534908,31	7193346,66	22S
7	534947,35	7193288,90	22S
8	534914,21	7193266,50	22S
9	534881,53	7193314,84	22S
10	534496,91	7193487,71	22S
11	533994,61	7194123,40	22S
12	533682,03	7194280,57	22S